



PROCESSO N° 387/18

PROTOCOLO N° 14.704.053-9

DATA: 05/07/17

PARECER CEE/CEIF N° 124/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS SANTA CLARA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 498/18-Sued/Seed, de 25/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Santa Clara - Ensino Fundamental e Médio, município de Mandaguari, o qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 167 e 217)

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Santa Clara - Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Manoel Antunes Pereira, n° 742, Centro, município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 593/18, de 19/02/18, pelo prazo de cinco anos, de 23/04/18 até 23/04/23. (fl. 211)

O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 2080/08, de 20/05/08. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 2759/14, de 12/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 47/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 180)



PROCESSO Nº 387/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 417/17, de 29/11/17, do NRE de Maringá, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 29/01/18, pelo qual constatou a existência de condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 195 a 204).

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelo Parecer nº 95/18, de 15/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 208 e 209)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1051/18, de 17/04/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 214 e 215)

Ao protocolado foram anexados a Vida Legal da instituição de ensino e o Termo de Responsabilidade. (fls. 218 e 220)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

Infraestrutura Física e Administrativa: A diretora da instituição declara que o auditório e parte da cozinha estão interditados em decorrência de movimentação de terra, gerado por abalos sísmicos e cita o protocolo nº 14.864.029-7, em 04/10/2017, correspondente a reforma destas áreas que se encontram em processo de licitação para sua execução (...).

Durante a verificação *in loco*, observou-se as condições gerais do prédio e constatou-se que tem uma parte que se encontra interditada pela justiça, entretanto, foram realizadas adequações nos demais espaços para atender aos estudantes matriculados. Esses ambientes encontram-se em bom estado de conservação, boas condições de higiene, segurança, acessibilidade, salubridade, saneamento, ventilação e boa iluminação (...).



PROCESSO Nº 387/18

A instituição apresentou as seguintes **melhorias**: troca de telhados, reforma dos banheiros dos alunos e professores, colocação de passarela para acesso aos banheiros dos alunos, pintura geral interna e externa, instalação de aparelhos de ar condicionado, colocação de piso, troca das instalações elétricas, adequação de uma sala multimídias, troca de reboco de paredes danificadas e adequação de ambiente do laboratório de informática (...).

A **Biblioteca** mede 24,93 m², conta com mesa grande para leitura, estantes com livros didáticos, literatura e técnicos. Consta acervo específico para o Ensino Fundamental Fase II – Eja (...).

Laboratório de Informática: mede 64,00 m², com 14 computadores Proinfo, ar condicionado e um ventilador (...).

Espaço para Educação Física: possui quadra poliesportiva coberta de 672,00 m², um parque de 1.800 m², pátio descoberto de 248,00 m² e pátio coberto de 342,00 m² (...).

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: mede 29,64 m², com equipamentos tais como: vidrarias, microscópios e reagentes (...).

Acessibilidade: possui rampas com pisos emborrachados, corrimões, banheiros adaptados para deficientes, iluminação de emergência, extintores e placas indicativas em braile (...).

Apresenta **Certificado de Conformidade** nº 1086, de 30/06/17, com validade até 30/06/18 (...).

Foi apresentada a **Licença Sanitária**, de 12/12/17, válida até 30/06/18 (...).

A Instituição de Ensino possui uma boa quantidade de **Materiais Pedagógicos e Tecnológicos** à disposição dos professores para o desenvolvimento das aulas, tais como: aparelhos de som, tela de projeção, tablets, televisores, computadores, impressoras, aparelho de DVD, câmera digital, rádio, caixa amplificadora de som, microfone e acesso à internet (...).

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 193)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL	358	235	256	172	145	138	111	86	74	24	30	25	16	15



PROCESSO N° 387/18

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/01/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A direção justificou que o atraso na entrega do protocolado ocorreu em decorrência da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio, pois foi elaborado em processo único. (fl. 168)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 192, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Santa Clara - Ensino Fundamental e Médio, município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção a renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergência e da Licença Sanitária, bem como, assegurar a infraestrutura adequada, para os espaços do auditório e da cozinha que se encontram interditados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 387/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF